



Governo do Estado de São Paulo
 Controladoria Geral do Estado
 Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

Despacho

Assunto: DECISÃO CGE-CODUSP/LAI 099/2023

Número de referência: CGE-PRC-2023/00106 - PROTOCOLO SIC N° [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Educação

UNIDADE: Diretoria de Ensino de São Carlos

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Pedido de acesso a todas as propostas de Trabalho baseadas em MMR, enviadas pelos candidatos aprovados na inscrição para COE/2022. Atendimento extemporâneo. Perda de objeto.

DECISÃO - CGE-CODUSP/LAI N° 0099/2023

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Diretoria de Ensino de São Carlos, conforme consta do protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta e em recurso, o órgão informa sobre o exercício da função de Coordenador Gestor de Gestão Escolar e esclarece que a Diretoria de Ensino cumpre as normas existentes, e fornece outras informações. Insatisfeito, o cidadão interpôs o presente apelo recursal em grau de 2ª Instância, cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos dos incisos II e VII, do artigo 27, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.
3. Instado a se manifestar o ente enviou para o cidadão o Plano de Trabalho para Coordenador de Organização Escolar.
4. Cientificado, o solicitante se manifestou apresentando alguns apontamentos, e, ao final, entendeu que *“os arquivos enviados não guardam relação com o que foi solicitado”*, apresentando, novamente, por entender que sua solicitação *“ainda não foi atendida”*.
5. Em análise do caso concreto, verifica-se que houve insatisfação do cidadão com a resposta apresentada pelo órgão, inclusive com a resposta da instância recursal do órgão. Após diligência, no âmbito da 2ª Instância recursal, nota-se que o órgão, em atendimento a solicitação desta Coordenadoria de Ouvidoria, enviou os *“Links”* de acesso aos diversos planos de trabalho que foram remetidos para o cidadão. Logo, o pedido inicial do interessado foi atendido, ainda que de forma extemporânea, motivo pelo qual, **julgo prejudicado o recurso, por perda superveniente de objeto**, com fundamento no artigo 11 da referida Lei federal nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, com redação dada pelo Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015, alterado pelo aludido Decreto 66.850/2022.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

Classif. documental

006.03.02.001

Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

São Paulo, 22 de março de 2023.

Antonio Carlos Santa Izabel
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público - Corregedor
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

CGEDES202302958A